

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 7ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 de agosto de 2023, às 16h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 7ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 03 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (ii) da Emissora; e (iii) **Parque Residencial Sol & Mar Empreendimento Ltda**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.434.989/0001-93 (“Devedora”)

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovar ou não, a liberação do montante total mantido no Fundo de Obras;

(ii) caso aprovado o item (i) acima, aprovar ou não, a concessão do prazo de 07 (sete) dias, a contar das respectivas datas em que forem liberados os recursos do Fundo de Obras, para que a Devedora providencie o envio das notas fiscais/comprovantes e relatório de destinação de recurso à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em relação ao montante liberado, conforme indicado no item (i);

(iii) autorizar ou não, a Emissora a ingressar com o registro do Termo de Cessão Fiduciária, celebrado em 12 de julho de 2023, junto aos Cartórios competentes, sendo certo que as despesas incorridas para formalização da deliberação tomada nesta assembleia, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, seja diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesa;

(iv) autorizar ou não, a Emissora a acatar como cumprida a obrigação descrita na cláusula 2.4.1 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças, datado de 03 de novembro de 2022 ("Contrato de Alienação Fiduciária"), uma vez que a Devedora apresentou laudo de avaliação emitido pelo Banco Itaú, a despeito do previsto referida cláusula mencionada neste item;

(v) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram a liberação do montante total mantido no Fundo de Obras, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela no montante de R\$ 1.976.902,83 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e dois reais e oitenta e três centavos), após a assinatura desta ata e a segunda parcela no montante de R\$ 157.347,17 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) no dia 20 de setembro de 2023;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a concessão prazo de 07 (sete) dias, a contar das respectivas datas em que forem liberados os recursos do Fundo de Obras, para que a Devedora providencie o envio das notas fiscais/comprovantes e relatório de destinação de recurso à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em relação ao montante liberado em cada uma das datas;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a Emissora a ingressar com o registro do Termo de Cessão Fiduciária, celebrado em 12 de julho de 2023, junto aos Cartórios competentes, sendo certo que as despesas incorridas para formalização da deliberação tomada nesta assembleia, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, seja diretamente ou mediante utilização de recursos mantidos no Fundo de Despesa, observado o disposto nas cláusulas 4.4 e 4.8 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão

Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, datado de 03 de novembro de 2022 ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, autorizar ou não, a Emissora a acatar como cumprida a obrigação descrita na cláusula 2.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, uma vez que a Devedora apresentou laudo de avaliação emitido pelo Banco Itaú, a despeito do previsto na referida cláusula quanto ao emitente do laudo de avaliação;

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO